



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/13L/2001

Altera a redação do artigo 42
da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º É alterada a redação do artigo 42 da Lei Orgânica
Municipal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 42. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de um
projeto de lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer
Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo
sem parecer." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos
dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ito Luciano
Presidente

Laurindo Mendes
Vice-Presidente

Sérgio Schlick
1º Secretário

Maria Lorena Mayer
2ª Secretaria

Registre-se e Publique-se
Ass. Maria Neli Moretto
Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral